



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº 0144/2024

Zortéa/SC 25 de junho de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor
João do Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa**

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Substitutivo 007/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, o
**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 007/2024, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO
DE ZORTÉA/SC A IMPLANTAR SISTEMA DE ARMAZENAMENTO,
DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA USO COMUNITÁRIO
NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, SOBRE ÁREAS DE TERRAS DE
PROPRIEDADES PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos
de elevada estima e distinta consideração.

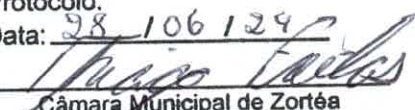
Atenciosamente,

**ROSANE ANTUNES
PIRES
INFELD:90684257904**

Assinado de forma digital por
ROSANE ANTUNES PIRES
INFELD:90684257904
Dados: 2024.06.28 09:33:00
-03'00'

**ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL**

Protocolo:

Data: 28/06/24

Câmara Municipal de Zortéa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 007/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

Cumprimentando-os inicialmente, submeto para análise o Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Zortéa a implantar sistema de armazenamento, distribuição e fornecimento de água (duas caixas d'água) potável em propriedades privadas, para uso comunitário na linha Volta Grande, interior do Município.

Diante da clareza da proposição e da sua importância, uma vez que a utilização de parte da propriedade privada juntamente com o sistema de armazenamento, distribuição e fornecimento de água será responsável pelo fornecimento de água potável para as famílias que lá residem, espera-se a aprovação unânime deste projeto por parte dos senhores vereadores, na forma e prazos regimentais.

Ante ao exposto, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, considerando que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Zortéa-SC, em 25 de junho de 2024.

ROSANE ANTUNES
PIRES
INFELD:90684257904

Assinado de forma digital por
ROSANE ANTUNES PIRES
INFELD:90684257904
Dados: 2024.06.28 09:31:12
-03'00'

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
Prefeita de Zortéa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 007/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ZORTÉA/SC A IMPLANTAR SISTEMA DE ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA USO COMUNITÁRIO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, SOBRE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADES PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELDO, PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte o Projeto de Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar poço artesiano e sistema de armazenamento, distribuição e fornecimento de água para uso comunitário, no interior do município de Zortéa, em área de propriedade privada, mediante autorização de seu proprietário(s).

§1ª O(s) proprietário(s) do imóvel rural a ser utilizado para a finalidade de implantação do sistema de armazenamento (reservatório) e respectiva rede de distribuição, outorgará(ão) autorização ao município, devidamente reconhecida em cartório, a qual conterá identificação do imóvel, a área a ser utilizada e sua matrícula.

§2º O imóvel de que trata este artigo destina-se à implantação e execução de obras de estrutura mínima para o sistema de armazenamento e rede de distribuição de água de uso comunitário, destinados essencialmente ao consumo humano.

Art. 2º - Exitosa a implantação do sistema de armazenamento, distribuição e fornecimento de água, será identificado e nomeado o proprietário, matrícula e respectiva área, a fim de ser lavrado termo de cessão para uso da área para instalação de reservatório.

§1º A municipalidade, se possível, firmará Termo próprio de Cooperação com as associações e comunidade envolvida, em forma de parceria, com o fim de estabelecer os critérios de participação financeira para a realização do empreendimento.

§2º Caberá à municipalidade os custos do sistema de distribuição, perfuração, bomba de recalque, sistema de acionamento, tubulação de recalque, distribuição externa às propriedades, caixa (s) de água de distribuição da rede, abertura de valas, instalação da rede e hidrômetros, condicionado à previsão orçamentária.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

§3º Em caso de avarias ou deslocamentos da rede, a municipalidade poderá efetuar a reposição de tubulações de redes adutoras e rede de distribuição de água do sistema comunitário existente no município.

Art. 3º - A implantação do sistema de armazenamento de água (reservatório) gerará isenção de taxa/tarifa de recursos hídricos ao (s) proprietário (s), cujo imóvel seja utilizado para a execução o projeto.

Art. 4º - Ficam os órgãos competentes da Administração Municipal autorizados a tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 25 de junho de 2024.

ROSANE ANTUNES
PIRES

INFELD:90684257904

Assinado de forma digital
por ROSANE ANTUNES PIRES
INFELD:90684257904
Dados: 2024.06.28 09:31:23
-03'00'

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
Prefeita de Zortéa